



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

DECRETO MUNICIPAL Nº 33/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“ESTABELECE HORÁRIO DE ATENDIMENTO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.”**

EDSON LUIS BACCIN MARTINELLI, Prefeito Municipal em Exercício de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, que a adoção do turno único é uma medida que auxilia para o equilíbrio entre receita e despesa;

CONSIDERANDO, que o turno único não trará prejuízos para o bom atendimento e funcionamento das Repartições Pública Municipal bem como gerará uma economia considerável no tocante a gastos com energia, telefone, material de expediente, combustíveis e outras despesas variáveis;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído, excepcionalmente, turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período das **07:00 horas às 13:00 horas de segunda a sexta feira, no período de 02 de dezembro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, conforme LEI Nº 492, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.**

Parágrafo Único: A Unidade Básica de Saúde Municipal deverá manter equipe da plantão após o horário, e a Secretaria Municipal de Educação manterá os trabalhos normais junto às escolas.

Art. 2º - O turno único instituído pelo artigo 1º vigorará a partir de 02 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado ou reduzido pelo tempo que for conveniente, atendendo o interesse público do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Art. 3º. Cessada a vigência do turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os respectivos cargos.

Art. 4º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situação de emergência/calamidade pública ou de necessidade para atender o interesse público, pagando-se ao servidor, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida pela lei do respectivo cargo.

Parágrafo único. No caso de haver necessidade para serviço extraordinário, este somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do responsável pelo setor, devidamente justificado.

Art. 5º - O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO - RS,
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

EDSON L. B. MARTINELLI
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.
Data Supra.

LAERCIO LAMONATTO
Agente Municipal